

**CONTRATO Nº 0009LOCI/2021.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que de um lado faz, **RITA DE CÁSSIA FREITAS DOS REIS**, portadora do **RG nº. 02215077 36** e **CPF 342.615.595 87**, residente e domiciliado na Travessa Rio do Banho nº 96 – Centro - **CEP 44.220.000** - Saubara – Ba., doravante denominado **LOCADOR** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA**, Pessoa Jurídica de direito público, devidamente cadastrada no **CGC (MF)** sob nº **13.040.233/0001-60**, sediada na Rua Ananias Requião, nº 04, em Saubara – Bahia, neste ato representada pela Prefeita **MÁRCIA MENDES OLIVEIRA DE ARAUJO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, tem entre si justo e contratado a presente locação, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LOCAÇÃO.**

Tem como objeto o presente contrato, Locação de imóvel de propriedade do Locador, situado à Rua Rio do Banho nº 96 Centro - neste Município, onde, será instalado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO.**

O presente Contrato tem o valor Global de **R\$ 12.264,00 (doze mil e duzentos e sessenta e quatro reais)**, e o valor mensal de **R\$1.022,00 (hum mil e vinte dois reais)**, devendo o seu pagamento ser feito em moeda do país, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA LOCAÇÃO.**

O prazo de locação do presente contrato é de 12 (Doze) meses, tendo seu início em 12.01.2021, e o término em 31.12.2021.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS ACESSÓRIOS E DA VISTORIA.**

Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a satisfazer, por sua conta exclusiva o consumo de água, luz e esgoto.

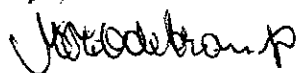
Declara o **LOCATÁRIO** ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se à:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras;

**CONTRATO Nº 0009LOCI/2021.**

**RUA ANANIAS REQUIÃO - Nº 04, CENTRO – CEP: 44.220. 000 - SAUBARA – BAHIA**

Tel.: (71) 3696 - 1903



b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem a prévia obtenção de autorização, por escrito do **LOCADOR**.

c) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

e) facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

f) na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparos, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagando aluguel até a entrega das chaves:

g) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do **LOCATÁRIO** é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais legais, sem prejuízo do quanto disposto na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Caso o objeto venha a ser desapropriado pelo Poder Público, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR** exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RENOVAÇÃO.

Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento do **CONTRATO** será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal IGP-M.

**CONTRATO Nº 0009LOCI/2021.**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA INDENIZAÇÃO E DO DIREITO DE RETENÇÃO.**

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporado ao imóvel, sem qualquer prejuízo do disposto na letra **e**, da cláusula quarta deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO**, pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direitos de retenção pelas mesmas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES.**

A locação estará sempre sujeita a Lei 8.666/93, suplementada pelo Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA: AS PENALIDADES.**

**LOCADOR** e **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa a 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula pena será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados ao imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Santo Amaro – Bahia, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As despesas decorrentes dos serviços aqui contratados serão cobertas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

**Dotação Orçamentária:**

**UO:** 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Ação:** 2033 – Gestão das Ações Secretaria de Administração e Finanças.

**Dotação:** 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**Fonte de Recurso:** 00 – Recursos Ordinários.

42 – Royalties / Fundo Especial - FEP

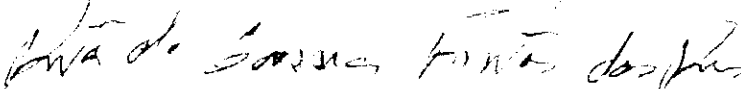
**CONTRATO Nº 0009LOCI/2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente do artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 no Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2019.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Saubara, 12 de janeiro de 2021.

  
**RITA DE CÁSSIA FREITAS DOS REIS**

  
**MUNICÍPIO DE SAUBARA**

*Marcia Mendes Oliveira  
de Araújo*  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_